



LEI Nº 1113/90

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, um reajuste de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, salários e proventos.

Parágrafo Único - Aos professores que percebem a à base de salário-aula no mês de setembro de 1990, correspondem aos valores constantes do anexo único.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento com os encargos desta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 1990

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -

  
A N E X O      Ú N I C O

Professor Classe II - padrão B - 110,76  
Professor Classe II - padrão C - 116,36  
Professor Classe II - padrão D - 121,85